**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº. 271 centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

 A empresa IRMÃOS SPERANDIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº. 83.296.954/0001-10, com sede no Acesso BR 282, Plinio Arlindo de Nês, nº. 898-D, Bairro Líder, Município de Chapeco, neste ato representada pela administradora Srª. Silvana Maria Sperandio, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº. 132 - D, apto 302 Centro, Município de Chapecó, portador do CPF sob nº. 378.448.300-34 e do RG nº. 4075785131, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição Ford Ranger XLS 2.2 4x4 diesel automática motor 160 cv ano/modelo 2019/2019, na cor branca e demais especificações, conforme Processo Licitatório nº. 569/2019 – Pregão Presencial nº. 016/2019

 2. O veículo deverá ser exatamente o orçado no Processo Licitatório e deverá ser entregues junto ao Centro Administrativo Municipal.

 3. O veículo deverá ter a garantia mínima de 36 meses ou 100.000 Km.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais, pelo veículo licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do veículo, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.

 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

 1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido;

 2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

 **CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº 44905248 – Veículos diversos, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. O município designara o servidor fiscal do contrato por meio de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 16/2019, Processo Licitatório nº. 569/2019.

 E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 03 de abril de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER SILVANA MARIA SPERANDIO

 PREFEITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

JEFERSON PERSCH JOSE ROBERTO MORANDINI

CPF Nº. 034.734.559-03 CPF Nº. 042.342.379-73

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 32.022